

**Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 127/XVI/1.ª, que visa alterar o DL n.º485/99, de 10 de novembro no sentido de integrar o suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça no respetivo vencimento.**

## **I. Introdução**

A Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou a este Conselho dos Oficiais de Justiça parecer relativamente ao projeto de Lei apresentado pelo grupo Parlamentar do partido político “PCP”, no sentido de integrar o suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça.

## **II. Breve enquadramento**

O Projeto de Lei versa sobre tema de primordial relevância no foro estatutário dos Oficiais de Justiça. É assunto central na carreira dos oficiais de justiça, com impacto na administração da justiça. A medida preconizada é reivindicação legítima e justa da classe.

A integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça impõe-se, já que, sem sucesso, por várias vezes, foi tentada essa integração por vários grupos parlamentares.

Trata-se de reconhecer que o referido suplemento é parte do vencimento, devendo ser tratado como tal, ou seja, pago 14 vezes por ano.

A medida transparece um merecido reconhecimento do:

- a) labor dos oficiais de justiça;
- b) de dignificação da carreira;
- c) da dedicação no desempenho de funções
- d) da complexidade e da responsabilidade inerente ao exercício das funções;
- e) termina com tratamento não igualitário entre oficiais de justiça, já que apenas aqueles que tenham classificação igual ou superior a bom têm direito ao suplemento de recuperação processual;

No desenvolvimento da sua atividade, o Conselho de Oficiais de Justiça apercebe-se da desmotivação dos oficiais de justiça, tanto pela não revisão profunda do Estatuto profissional há muito reivindicada, pelo envelhecimento da classe, sem uma renovação que garanta um funcionamento regular do sistema de justiça e pela atribuição de um vencimento digno e compatível com a especificidade das funções exercidas. É cada vez mais relevante o número de saídas de oficiais de justiça para outras profissões, pelo que seria absolutamente oportuna a preconizada medida de reintegração do suplemento de remuneração, pela valorização da profissão, não se aguardando inclusive pela anunciada revisão do Estatuto, sem prejuízo daí ser oportunamente também consagrada.

**Em conclusão:**

- a) a integração do suplemento no vencimento, com o pagamento de 14 vezes por ano é justo, proporcional e



dignifica a profissão de oficial de justiça;

Nestes termos, o Conselho dos Oficiais de Justiça apresenta o supra exposto parecer, nada mais tendo a acrescentar ou recomendar sobre o Projeto em análise.